



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI N.º 26 /2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO PARA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal para redução das Desigualdades Regionais dos repasses provenientes do Royalties Estaduais, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Fica constituído nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e Lei Estadual N.º 11.088, de 12 de dezembro de 2019, que revogou a Lei Estadual N.º 8.308, de 12 de junho de 2006, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a redução das Desigualdades Regionais proveniente dos Royalties Estaduais até 31 de Dezembro de 2019.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho:

- I – Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III – Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

**Art. 4º** O Conselho será composto da seguinte forma:

- I – 02 (dois) representante da sociedade civil organizada;
- II – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

**Art. 5º** Os membros do Conselho serão indicados e designados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a redução das Desigualdades Regionais proveniente dos Royalties Estaduais até 31 de Dezembro de 2019 será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo -ES, 20 de março de 2020

**Christiano Spadetto**  
Prefeito de Conceição do Castelo – ES



# CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

OF.GAB.PMCC n.º 50/2020

Conceição do Castelo

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente  
DINNER PINON  
Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Processo: 7390/2020  
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 26/2020  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 30/03/2020 08:12:58  
Procedência: Prefeito Municipal  
Assunto: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Fiscalização e acompanhamento do Fundo para Redução das Desigualdades Regionais e dá outras providências.

Requeremos, nos termos regimentais, tramitação em regime de Urgência para o Projeto de Ordinária n.º 26, de 2020, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO PARA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente solicitação de urgência justifica-se pela relevância da matéria tratada na referida proposição, demandando uma deliberação mais rápida para afastar o risco de perecimento do seu objeto.

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima e distintas considerações,

Atenciosamente,

**Christiano Spadetto**

Prefeito de Conceição de Castelo - ES





**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº. 0 26 /2020**

**COLENDIA CAMÂRA,**  
**SENHORES VEREADORES,**

É com satisfação que nos dirigimos a esta Casa de Leis para encaminhar, em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a Criação do Conselho do fundo de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo para a redução das Desigualdades Regionais proveniente dos Rolyalties Estaduais até 31 de Dezembro de 2019.

Como é cediço a Lei Estadual n.º 11.088/2019, “Revoga a Lei Estadual n.º 8.308, de 12 de junho de 2006, que cria o Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais e dá outras providências”.

A Lei Federal n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989, impõe aos Estados impactados pela exploração de petróleo e gás (comumente chamados Estados produtores) a distribuição de 25% da primeira parcela de royalties (PRIMEIROS 5% DE ROYALTIES) aos seus respectivos Municípios, com base no critério do IPM.

Todavia, o Estado do Espírito Santo - ES, considerando que essa Lei Federal havia sido revogada pela Lei Federal n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, editou a Lei Estadual n.º 8.308, de 12 de junho 2006, que instituiu o Fundo para Redução das Desigualdades Regionais. Esse diploma estadual prevê a distribuição aos Municípios Capixabas de 30% dos PRIMEIROS 5% DE ROYALTIES, não com base no IPM (que beneficia os Municípios mais ricos), mas tendo em vista os parâmetros nela estabelecidos, que beneficiam os Municípios mais pobres.

O Superior Tribunal Federal - STF em julgamento a ADIN 4846, rejeitou o pedido formulado na ADIN 4846, declarando a constitucionalidade do artigo 9º da Lei Federal n.º 7.990, de 1989.

Desse julgamento resulta:

a) que o ES está obrigado, por lei, a pagar aos seus Municípios 55% dos PRIMEIROS 5% DE ROYALTIES, sendo:

a.1) 25% por força do artigo 9º da Lei Federal n.º 7.990/1989, a serem distribuídos pelo critério do IPM; e

a.2) 30% por força da Lei Estadual n.º 8.308/2006, a serem distribuídos com base nos critérios nela previstos.

Tomando por base o ano de 2018:

a) os 55% dos PRIMEIROS 5% DE ROYALTIES devidos aos Municípios representariam R\$ 259.905.024,05; e

b) de modo que o ES precisará repassar mensalmente aos seus Municípios, se forem mantidas as duas leis, R\$ 21.658.752,00, portanto R\$ 9.844.887,27 a mais do que atualmente distribui por força da incidência da Lei Estadual n.º 8.308/2006 (R\$ 11.813.864,73); o que significa dizer que dos R\$ 164.713.504,00 (100%) que o ES recebe em média com a arrecadação de royalties e participação especial, R\$ 21.658.752,00 (13%) iriam para os Municípios.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Assim sendo, diante da revogação da Lei n.º 8.308/2006, e em razão da forma de Criação do Fundo Municipal do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais em Conceição do Castelo e do Conselho com base fundamental, exclusiva, sobre a Lei n.º 8.308/2006, o município encontra-se sem legalidade para aplicação do recurso já em conta, nem tão como conselho para realizar as deliberações e fiscalizações.

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha o pretendido Projeto de Lei a essa Augusta Casa de Leis, visando a sua apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 20 de março 2020.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES